



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**NCL**  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO PRINCIPAL – TJ-ADM-2023/05694**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024**

**Objeto:** Contratação de serviço gerenciado de segurança, incluindo fornecimento de equipamentos como serviço, para Firewalls de perímetro e datacenter, Firewall de aplicação, balanceadores de Carga e Ferramentas de Gerenciamento, Solução de Duplo Fator de Autenticação, relatoria e análise de Logs, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Excelentíssima Senhora Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Encaminhamos, para apreciação de Vossa Excelência, o parecer jurídico nº 3030/2024, da lavra da Bela. Laís Borba Moreira, Consultora Auxiliar da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 3190 a 3199, que acompanhou a decisão do pregoeiro em **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados pelas empresas **CLARO S.A. E KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.**, na licitação em referência, solicitando, em cumprimento ao art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, deliberação a respeito.

Constam nos autos as informações prestadas, oportunamente, pelo **Núcleo de Licitação** (fls. 3182/3189), os Recursos interpostos pelas empresas **CLARO S.A.** (fls. 3039/3045), e **KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.** (fls. 3048/3078) e o parecer técnico emitido pela Equipe de Apoio à Contratação/área técnica - **CPROM** (fls. 3176/3180), todos acostados ao processo TJ-ADM-2023/05694.

Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, posteriormente será dada continuidade ao procedimento de contratação.

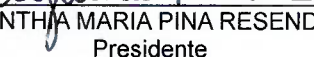
Salvador, 17 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CAMACHO GARCIA**  
Chefe do Núcleo de Licitação,

### DECISÃO

Considerando as informações prestadas pela área técnica demandante, pelo Núcleo de Licitação e o pronunciamento jurídico nº **3030/2024**, emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 3190 a 3199 do processo TJ-ADM-2023/05694, **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelas empresas **CLARO S.A. e KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.**, no âmbito do PE nº 038/2024.

Salvador, 19 de DEZEMBRO de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
Presidente

